

Bases da convocatória (2015)

IX Edição da Distinção OIDP "Boa Prática em Participação Cidadã" impulsionada desde os governos locais

CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA

Os principais critérios que serão considerados serão os a seguir apresentados:

- a) Iniciativas nas quais o objectivo principal seja um dos a seguir mencionados:
- Conseguir maiores quotas de igualdade, que incluam todos os agentes envolvidos, que potenciem as suas capacidades e que criem uma sociedade mais igualitária.
- O fortalecimento da cidadania através da ampliação dos direitos dos cidadãos, outorgando novas liberdades e responsabilidades para o exercício democrático.
- Uma maior legitimação e confiança nos poderes públicos: fomentar as acções que favoreçam a transparência na tomada de decisões, e fomentar melhoras na governabilidade.
- Maior eficácia e eficiência da gestão pública: melhorar os processos produtivos e concretizar a carteira de serviços.
- b) Valorizar-se-á o grau de inovação, entendido como as experiências que introduzem uma melhora através de mecanismos e/ou processos pouco habituais. Por exemplo, implicação de sectores de população tradicionalmente pouco participativos ou em risco de exclusão social, capacidade de gerar cultura participativa na própria cidade, promoção de acções transversais, utilização das TIC.
- c) **Transferibilidade**: é a capacidade de uma experiência para permitir a repetição dos seus elementos essenciais num ambiente diferente ao da sua criação, com elevadas probabilidades de vir a ter sucesso.
- d) **Factibilidade:** uma experiência pode-se considerar factível se na sua concepção tem em consideração o contexto económico, técnico, organizativo e socio-político no qual é levada a cabo.
- e) Planificação e articulação das prácticas participativas no Governo local: entender-se-á por planificação o establecimento de um conjunto de passos ordenados racionalmente e relacionados entre si, para conseguir os resultados desejados num âmbito de intervenção do governo local.

A participação não se improvisa, planifica-se. Em todas as fases de um processo participativo – diagnóstico, planificação, implementação e avaliação – deveriam intervir os diferentes agentes sociais implicados (administração, tecido associativo, mundo privado, sindicatos, etc.)



Ao mesmo tempo, no momento de se iniciar uma prática participativa deve-se ter em consideração outros processos presentes no município e articulá-los e coordená-los de forma a que se faça uma intervenção coerente e se rentabilizem os recursos e os tempos dos diferentes actores do processo.

- f) Corresponsabilidade dos diferentes actores que intervêm no processo: uma Boa Prática deve contar necessariamente com os actores políticos, os actores técnicos e a cidadania (organizada e não organizada).
- g) **Liderança política da equipa de governo**: entendida como a capacidade de promover uma iniciativa através do fomento da participação, a coesão e a motivação dos actores envolvidos. Assim, os processos participativos devem partir de uma liderança política sólida.
- h) **Responsabilidades definidas**: entendidas como o establecimento, de forma transparente e inteligível, acerca de quem é responsável por cada uma das competências e funções dentro da organização e do processo, de forma que a *accountability* ou rendição de contas possa vir a ser efectiva.
- i) **Processo educativo**: uma Boa Prática em participação cidadã não se pode limitar a um momento participativo, mas sim deve requerer um processo que tem que ser educativo, isto é, que melhore ou aprofundize a cultura democrática e participativa dos diferentes actores. Isto implica uma mudança de papéis de todos os actores envolvidos baseada no respeito, a flexibilidade, a escuta, a transparência, o diálogo, a autocrítica, a crítica construtiva...
- j) **Impacto e transformação do ambiente**: uma Boa Práctica deve necessariamente chegar à consecução dos objectivos estabelecidos; esta consecução respresenta a existência de um impacto, de uma mudança observável e positivamente valorizado no âmbito sobre o qual se centrou a actuação levada a cabo.
- k) **Avaliação**: uma Boa Prática deve contemplar o establecimento de um sistema para a fiscalização das medidas levadas a cabo e o controlo dos efeitos produzidos pelas referidas actuações com relação aos objectivos previstos, com o fim de observar os desvios e, eventualmente, redefinir os objecivos e as medidas.
- I) **Devolução da informação**: os governos locais devem informar acerca das diferente fases do processo participativo, nomeadamente, têm de manter informada regularmente a toda a cidadania implicada nas decisões tomadas ao longo do processo.